

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

Proc. 7734/07

000202

ASSCOM

C-SUPJUR Nº 048/2007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A RADIOBRÁS – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Antônio Carlos Soares Lima**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 550.929.937-15, segundo a documentação constante do Processo nº 7734/2007, que independentemente de transcrição fica fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento, conforme autorização do DIRPRE em exercício, “ad referendum” da DIREXE, em 11/04/2007, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S.A.**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pela Lei nº 6.301, de 1975, com nova denominação dada pelo Decreto nº 96.212, de 1988, com sede social no SCRN 702/3, Bloco “B”, nº 18 e sede administrativa no SHC Norte CR 502, Bloco “B”, nº 80, nesta cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.464.073/0001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XII do artigo 23 do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 2.958, de 1999, alterado pelos Decretos nºs 2.986, de 1999; 4.891, de 2003; 4.977 e 5.260, ambos de 2004; por competência delegada pela Portaria PRESI nº 061/2004, por sua Chefe da Divisão de Publicidade Legal, **SHIRLANE MÍRYAN MOTTA PAIVA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 2.012.198/SSP/BA e do CPF nº 248.643.075-04, e por seu Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, **HENRI GEORGE KOBATA**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 5.255.693-SSP/SP e do CPF nº 812.545.988-04.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do **CONTRATANTE**, obedecidas as determinações contidas no Decreto nº 4.799, de 4 de agosto de 2003, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo - SICOM.

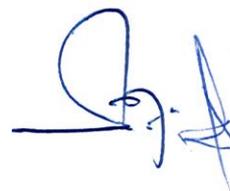
1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da **CONTRATADA** pela Diretoria Comercial - DCOM, e a esta deverão ser dirigidas e encaminhadas, pela **CONTRATANTE**, as respectivas solicitações de veiculação.

2.2. Competirá à **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) o material deverá ser remetido à Divisão de Publicidade Legal - DIPLE, pela via eletrônica [sepub@radiobras.gov.br](mailto:sepub@radiobras.gov.br);
- b) o material para veiculação será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação adotadas pela **CONTRATANTE**;
- c) a solicitação de veiculação, emitida pela **CONTRATANTE**, deverá conter a identificação, mediante carimbo, da autoridade que a subscreve;
- d) o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, até as 15 (quinze) horas – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria;
- e) a marca do Governo deverá constar das peças publicitárias elaboradas pela **CONTRATANTE**, respeitando-se o respectivo manual de utilização da RADIOBRÁS, aprovado pela IN-31/2003 da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – SECOM.



### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Fica estabelecido o valor global estimado de R\$ 612.180,00 (seiscentos e doze mil, cento e oitenta reais) para este Contrato.

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa nº 213212 – Publicações Oficiais, Reserva nº 076, no valor de R\$ 612.180,00 (seiscentos e doze mil, cento e oitenta reais).

3.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

3.4. Fica o **CONTRATANTE** obrigado a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de empenho, bem como da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e publicação, respectivamente.

### CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento, será efetuado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, após consulta “on line” no SICAF.

4.2. O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado após a emissão, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal em 02 (duas) vias, a ser encaminhada à **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia corrido, após a data de publicação do material, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da publicação.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na conta-corrente nº 170.500-8, mantida no Banco do Brasil S.A., agência 1607-1, sob o código identificador 110052/11152, por ser esta unidade gestora no SIAFI.

### CLÁUSULA QUINTA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

5.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação ao **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

5.1.1. O desconto especificado no item 5.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei



nº 4.680, de 1965, no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES**

6.1. No caso de incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que à **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma à **CONTRATADA**, para que adote as providências de republicação, desta não decorrendo qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

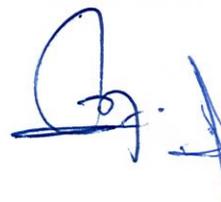
- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

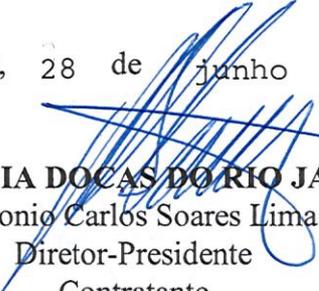
11.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2007.

  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO JANEIRO**  
Antonio Carlos Soares Lima  
Diretor-Presidente  
Contratante

**RADIOBRÁS – Empresa Brasileira de Comunicação S.A.**  
Contratada

  
**SHIRLANE MIRYAN MOTTA PAIVA**  
Chefe da Divisão de Publicidade Legal

  
**HENRI GEORGE KOBATA**  
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

  
**Seda Reis Tolentino**  
CPF: 179.699.301-82  
ID: 467.245 - SS-DF



Extrato Publicado no D. O. U. III Seção  
Em, 04 / 07 / 07, Pág. 03